

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF/6ª SR – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

Ref. Recurso Administrativo – Edital nº 023/2014 - Concorrência

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº. 191-B, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP.: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº.05.604.422/0001-90, por seu representante legal que esta subscreve, vem tempestivamente com fulcro no art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, Edital nº 023/2014 – CODEVASF/6ª SR, pelos fatos e fundamentos seguir aduzidos.

I – DO CABIMENTO

É cabível a interposição do presente recurso com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de inabilitação do licitante.

II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital nº 023/2014 da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, iniciando procedimento licitatório menor preço, na modalidade concorrência, com o objetivo a contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia de construção civil relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 6ª superintendência regional da Codevasf, no estado da Bahia distribuída em 02 (dois) Lotes.

A empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., ora Recorrente, por ter como função principal de suas atividades a excelência na prestação de serviços de perfuração de poços tubulares, e portanto adequar ao objeto licitado, manifestou-se o interesse em participar do certame.



Ocorre que na fase de habilitação a Recorrente foi inabilitada sob a alegação de que não havia apresentado comprovação de assentamento de tubo DN 32 mm ou superior, exigido no subitem 4.2.2.3, alínea “c”.

Ainda, nesta fase, verifica-se que a empresa A & S CONSTRUTURA ALBUQUERQUE & SOUSA LTDA EPP, foi habilitada mesmo sem atender as exigências contidas no item 4.2.2.3, “item 1.0”, onde especifica que deverá ser realizada a perfuração em 6” (cristalino), portanto a classificação da A & S CONSTRUTURA ALBUQUERQUE & SOUSA LTDA EPP não se sustenta, conforme será demonstrado.

III – DO DIREITO

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal, no art. 5º, LV, que a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, serão assegurados o contraditório, a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes. Vejamos:

“Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Assim sendo, a interposição do Recurso Administrativo é a via eleita mais adequada para que a Recorrente busque que seja atendido seu direito de continuar sua participação no procedimento licitatório.

A Douta Comissão de Licitação, inabilitou a Recorrente sob a alegação de que não havia apresentado comprovação de assentamento de tubo DN 32 MM ou superior, exigido no subitem 4.2.2.3, alínea “C”.

Ocorre que a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, atende aos requisitos exigidos no Edital nº. 023/2014, conforme comprova-se por meio da CAT nº BA20120001330, com Selo de Segurança A022267AA022.280, CAT nº1055432012, com Selo de Segurança AO29294A029303, Atestado BA 20110002276, com Selo de Segurança A012.120AA012.122, contem 5 (cinco)folhas e atestado BA 20110002277, com Selo de Segurança A012.123AA012124, contém 2 (duas) folhas, que será encaminhado em anexo e parte integrante deste Recurso Administrativo.

A Administração Pública não poderá admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação, conforme previsto no art. 3º § 1º, I da Lei 8.666/93.

Ainda que assim não fosse, o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93, veda a exigência de comprovação de atividade ou aptidão que inibam a participação na licitação e não seja relevante para a execução do objeto licitado.

Portanto, a Recorrida possui comprovação de assentamento superior ao exigido no edital, e a sua inabilitação fere os princípios basilares do direito administrativo, bem como as normas acima elencadas.

A qualificação técnica alínea c dos lotes I e II item 2 requer assentamento de tubo DN 32 mm ou superior, 2.000m para o primeiro e 1.500m para o segundo. Atendendo-se o maior dos dois lotes ou seja 2.000m de assentamento de tubos de 32mm pode-se competir tecnicamente aos dois lotes. Os nossos atestados trazem fornecimento e instalação de tubos de 6” (seis polegadas), o que é infinitamente superior ao diâmetro de 32mm. Será bastante seja feita a releitura dos atestados acostados. Cópia deles seguem anexas com grifos, para melhor elucidação.

Além do mais cumpre ressaltar que a Empresa Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas LTDA., foi a única a apresentar polegadas exigidas em rochas cristalinas, conforme evidencia nos anexos em destaque.

Sendo assim, necessário se faz a reconsideração da decisão de inabilitação da recorrente, bem como declarar sua continuidade no procedimento licitante.

No que tange a classificação da empresa A & S CONSTRUTURA ALBUQUERQUE & SOUSA LTDA EPP, foi habilitada mesmo sem atender as exigências contidas no item 4.2.2.3, “item 1.0”, onde especifica que deverá ser realizada a perfuração em 6” (cristalino), portanto a classificação da A & S CONSTRUTURA ALBUQUERQUE & SOUSA LTDA EPP não se sustenta, uma vez que fere o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto requer:

Que seja o presente recurso conhecido e provido, determinando a reforma da decisão, para que seja proferida nova decisão habilitando a Recorrente às seguintes fases.

Requer ainda, seja declarada a empresa A & S CONSTRUTURA ALBUQUERQUE & SOUSA LTDA EPP, inabilitada por não atender as exigências contidas no edital.

Caso não reconsidere, nos moldes do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, requer que seja o recurso encaminhado a autoridade superior para análise.

Brumado, 22 de dezembro de 2014


Agromáquinas Empreendimentos Agrícola Ltda
CNPJ: 05.604.422/0001-90